



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0111/.....2019.

“Introduz adequações nos 3 (três) últimos itens do anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, alterado pelo art. 6º, da Lei nº 6.064, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os 3 (três) últimos itens constantes do anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, alterado pelo art. 6º da Lei nº 6.064, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, dando outras providências”, passam a vigorar com estas redações:

“Art. 6º ...
Anexo

| Quantitativo | Função Gratificada | Símbolo | Gratificação |
|--------------|---|---------|--------------|
| ... | ... | ... | ... |
| 01 | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS | FGE-3 | R\$ 500,00 |
| 01 | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD | FGE-2 | R\$ 500,00 |
| 01 | Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM | FGE-1 | R\$ 500,00 |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência as demais disposições da Lei nº 6.064, de 5 de julho de 2018, desde que não alteradas ou revogadas expressa ou tacitamente por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de janeiro de 2019.

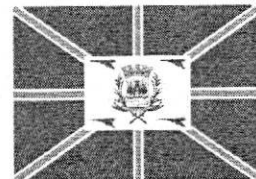
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:


Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Introduz adequações nos 3 (três) últimos itens do anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, alterado pelo art. 6º, da Lei nº 6.064, de 5 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, dando outras providências”.

O Projeto de Lei em tela objetiva promover adequação no art. 6º da Lei nº 6.064, de 5 de julho de 2018, tendo em vista que para os cargos de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II – CAPS, de Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II – CAPS AD e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental – NASM, consta o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao passo que o inciso III, do art. 2º, da mesma Lei estabelece o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação para o desempenho das correlatas funções dos cargos elencados.

Dessa forma, considerando a necessidade de adequação tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de janeiro de 2019.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6064, DE 5 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação de gratificação especial por desempenho de função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação especial por desempenho de função de coordenação e de apoio para as atividades de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, aos servidores efetivos de carreira portadores de diploma de nível superior que integrem as equipes de referência técnica do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de que trata o art. 470 e seguintes da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 (Código de Saúde do Município de Araguari).

Parágrafo único. A gratificação especial de que trata o caput deste artigo, destina-se a recompensar servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, que excedam mas não comprometem aquelas ordinárias afetas ao cargo público (efetivo) ocupado, concedida em face das condições excepcionais do serviço ou do servidor.

Art. 2º Os valores das gratificações por desempenho de função de Coordenação e de Apoio do Serviço de Atenção à Saúde Mental do Município de Araguari serão de:

I - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a função de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as funções de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II e de

Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o caput deste artigo, serão concedidas somente aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro permanente da Administração Pública em efetivo exercício no Serviço de Atenção à Saúde Mental.

Art. 3º As gratificações de que trata a esta Lei, não se incorporam aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 4º As gratificações por desempenho da função de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II, serão custeados com recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, e a gratificação para a função de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM será custeada com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, ambos oriundos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º Os servidores públicos municipais investidos nas funções de Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental, de Apoio Institucional em Atenção Psicossocial, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS II, de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD II e de Coordenação do Núcleo de Atenção à Saúde Mental - NASM, além das funções inerentes ao cargo efetivo, desempenharão as atribuições descritas nos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º O Anexo da Lei Complementar nº 122, de 23 de março de 2016, passa a ter esta redação:

"Anexo

| Quantitativo | Função Gratificada | Símbolo | Gratificação |
|--------------|---|---------|--------------|
| 50 | Assemelhada à Assessoria | FG-10 | R\$ 1.000,00 |
| 50 | Assemelhada à chefia | FG-5 | R\$ 500,00 |
| 50 | Funções Temporárias | FG-2 | R\$ 250,00 |
| 01 | Ouvidor-Geral | FG-10 | R\$ 1.000,00 |
| 01 | Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental | FGE-5 | R\$ 1.500,00 |
| 01 | Apoio Institucional em Atenção Psicossocial | FGE-4 | R\$ 800,00 |
| 01 | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Tipo II - CAPS | FGE-3 | R\$ 250,00 |
| 01 | Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Tipo II - CAPS AD | FGE-2 | R\$ 250,00 |
| 01 | Coordenação do Núcleo de Atenção à saúde Mental - NASM | FGE-1 | R\$ 250,00 |

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde os gastos com a execução desta Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Iara Cristina Borges
Secretária Interina de Saúde

ANEXO I

Atribuições da Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental

A Coordenação Geral do Serviço de Atenção à Saúde Mental tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município de Araguari relativas à prevenção, à preservação e à recuperação da saúde mental da população, com a participação das pessoas, da família, das comunidades e da sociedade, competindo-lhe:

1. coordenar a política municipal de saúde mental e supervisionar sua execução nos dispositivos que integram sua área de competência.
2. planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde mental e gerir e executar estes serviços e ações a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde, e em alinhamento com as Diretrizes do Ministério da Saúde.
3. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com as coordenações estadual e nacional de Saúde Mental.
4. formular planos e programas em sua área de competência em articulação com as demais Secretarias do Município.
5. promover a descentralização no Município dos serviços e ações, ofertando um cuidado em saúde mental de base territorial e comunitária
6. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população portadora de transtornos mentais graves e persistentes.
7. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas.
8. coordenar as ações e serviços especializados de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população de crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais severos e persistentes.
9. particular das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente dos trabalhadores em saúde mental.
10. coordenar as redes assistenciais de saúde no âmbito municipal
11. estabelecer indicadores para o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Município.
12. co-coordenar a execução de programas municipais de saúde mental, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde mental da população.
13. participar dos processos de avaliação e regulação de prestadores de serviços contratados e conveniados ao Município que ofertem ações de saúde mental.
14. participar, cooperar e propor a promoção de atividade de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em saúde mental.
15. ser propositora de ações que possam melhor responder às demandas de Saúde Mental;
16. articular os diversos pontos da RAPS - Rede de Atenção Psicossocial nos seus diversos níveis de atenção à saúde.

17. regular tecnicamente prestadores da área no sentido de alinhar as ações e serviços à Política de Atenção Psicossocial do Município.
18. exercer outras atividades correlatas.

ANEXO II

Atribuições dos Apoios Institucionais em Atenção Psicossocial (CAPS II e CAPS AD II)

O apoio institucional em atenção psicossocial tem por finalidade planejar, organizar, propor, executar e referendar tecnicamente ações setoriais a cargo do Município relativas à prevenção, tratamento e reinserção da população com transtornos mentais e problemas do uso prejudicial de álcool e outras drogas, com a participação dos demais profissionais envolvidos nos processos de assistência, com as articuladoras de rede em saúde mental e coordenadoria de saúde mental, competindo-lhe:

1. acompanhar as ações e serviços municipais em saúde mental, voltados às pessoas que apresentam problemas decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas ou transtornos mentais a partir do alinhamento conceitual com a diretriz nacional para a atenção integral desta população.
2. divulgar e assegurar o respeito às diretrizes propostas para a atenção integral da pessoa com problemas decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas no âmbito municipal em consonância com os direitos humanos e diretrizes da reforma psiquiátrica.
3. elaborar junto à equipe do CAPS e Atenção Primária, estratégias de atenção em saúde mental para usuários.
4. ofertar suporte em sua área de atuação para os técnicos de saúde mental que atuam nos diversos níveis de atenção mantendo contínuo diálogo com as equipes e atuando no monitoramento e gestão dos casos a partir da perspectiva da intersetorialidade.
5. participar da elaboração de fluxos que contribuam para eficiência do atendimento para a população.
6. promover a comunicação entre o CAPS e os demais dispositivos da rede para articulação dos casos, garantindo a não descontinuidade do cuidado.
7. fomentar entre as equipes de saúde mental a promoção do protagonismo dos usuários e sua participação nos dispositivos de controle social.
8. exercer outras funções correlatas.
9. acompanhar as ações e serviços municipais em saúde mental, voltados às crianças e adolescentes, a partir do alinhamento conceitual com as diretrizes nacionais para a atenção integral desta população.
10. divulgar e assegurar o respeito às políticas de saúde mental infanto-juvenil no âmbito municipal em consonância com os direitos humanos e diretrizes da reforma psiquiátrica.
11. elaborar junto à equipe do CAPS e atenção primária, estratégia de atenção em saúde mental para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves/ou problemas decorrentes do uso de substância psicoativas.
12. ofertar suporte em sua área de atuação para os técnicos de saúde mental que atuam nos diversos níveis de atenção mantendo contínuo diálogo com as equipes e atuando no monitoramento e gestão dos casos a partir da perspectiva da intersetorialidade.
13. participar da elaboração de fluxos que contribuam para eficiência do atendimento de crianças e adolescentes no âmbito da saúde mental.
14. fomentar entre as equipes de saúde mental o comprometimento dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente a ser cuidado no processo de atenção situando-os igualmente como sujeitos da demanda.
15. provocar sempre o debate da articulação com equipamentos intersetoriais promovendo a lógica da desinstitucionalização.
16. exercer outras funções correlatas.

ANEXO III

Atribuições da Coordenação do Núcleo de Saúde Mental - NASM

A Coordenação do Núcleo de Saúde Mental tem por finalidade atuar organizando as ações necessárias para executar a política do Município, planejada e proposta pela Secretaria Municipal de Saúde, relativas à prevenção, à preservação e ao cuidado em saúde mental da população, com a participação das pessoas, da família, das comunidades e da sociedade, competindo-lhe:

1. executar a política municipal de saúde mental e acompanhá-la nos dispositivos que integram sua área de competência.
2. garantir o abastecimento das unidades sob a sua responsabilidade no tocante a insumos necessários para funcionamento, reformas e reparos, sistemas de apoio como informatização das unidades, telefonia, alimentação adequada e de qualidade, adequações prediais de acessibilidade, dentro dos parâmetros da vigilância sanitária.
3. garantir política de recursos humanos adequados, ofertando às unidades em funcionamento a equipe técnica mínima (segundo parametrizações por critérios populacionais) descritas nas portarias de caracterização dos serviços.
4. monitorar ações em sua área de competência em articulação direta com a SMS.
5. participar, cooperar e executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos trabalhadores em saúde mental.
6. acompanhar a execução das ações e serviços estratégicos de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população portadora de transtornos mentais graves e persistentes segundo a política e planejamento definidos pela SMS.
7. acompanhar a execução das ações e serviços estratégias de tratamento em saúde mental e reabilitação psicossocial da população com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, segundo a política e planejamento definido pela SMS.
8. acompanhar a execução das ações e serviços estratégicos de tratamento em saúde mental, reabilitação psicossocial e acolhimento da população de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, segundo a política e planejamento definidos pela SMS.
9. avaliar e monitorar as condições e ambiente dos trabalhadores em saúde mental, propondo estratégias de resolução e melhoria de ambiência.
10. atuar visando a execução integral do programa municipal de saúde mental, a partir dos contratos de metas firmados.
11. ser propositora de ações que possam melhor responder às demandas da Política de Saúde Mental.
12. Articular e envolver as diversas áreas da saúde nas discussões da Atenção Psicossocial.
13. exercer outras atividades correlatas.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2018